



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Comissão de Finanças e Orçamento que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

EMENDA N. 30 /2022, AO PROJETO DE LEI Nº 248/2022.

Suprime o inciso III do artigo 12 do Projeto de Lei nº. 248/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Serra para o exercício financeiro de 2023”.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso III do artigo 12 do Projeto de Lei nº 248/2022:

“ Art. 12
I
II
III — os abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
IV
V ”

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de novembro de 2022.

[Signature]
Paulinho do Churrasquinho (PDT)
Presidente

[Signature]
Wellington Alemão (PSC)
Vice-Presidente

[Signature]
Saulinho da Acadinha (PATRIOTA)
Membro

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020



Autenticar documento em <http://www3.25108300.serra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 248/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município da Serra para o exercício financeiro de 2023, em seu artigo 12 prevê algumas exceções do limite previsto de 25% para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada nesta Lei.

No artigo 12 ficam autorizados e excluídos do limite, os créditos adicionais suplementares:

I - os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

IV - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos;

V - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

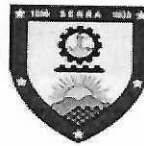
É importante algumas observações referentes aos incisos acima. Os incisos I e II sempre foram previstos nas Leis Orçamentárias e é de praxe serem excluídos do limite de suplementação.

O inciso IV trata-se de dotações de pessoal e encargos que são obrigações do município e devem ser garantidos como prioridade para cumprimento da despesa, mesmo que seja necessário suplementação

O inciso V versa sobre anulação de dotações dentro do mesmo programa, ou seja a suplementação apesar de alterar o objeto de despesa continuará sendo executado dentro do mesmo programa, o que garante alcançar o objetivo e a meta do que está proposto.

Por fim, o inciso III trata de operações de crédito. Vale ressaltar a necessidade de Lei para que o município seja autorizado a realizar operações de créditos. Sendo assim, entendemos que caso seja necessário suplementações para tal finalidade que ultrapasse os 25%, seja feito com a






autorização desta Casa de Lei a fim de maior transparência, controle e acompanhamento de como estes recursos serão alocados e remanejados.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de novembro de 2022.


Paulinho de Churrasquinho (PDT)
Presidente


Wellington Alemão (PSC)
Vice-Presidente


Saulinho da Academinha (PATRIOTA)
Membro

